



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR 104/2016

“DISPÕE SOBRE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-COSIP E DÁ PROVIDÊNCIAS”

O Sr. PREFEITO do Município de SARZEDO:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei complementar:

Art.1º - Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do Município.

Parágrafo único – O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinada a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, custo administrativo direto e indireto e a instalação, manutenção, eficiência e expansão do sistema de iluminação pública do Município.

Art.2º - O fato gerador da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é:

I - o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município; ou

II - a propriedade imobiliária de imóvel urbano edificado ou não, que não disponha de ligação regular de energia elétrica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art.3º - O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o titular da fatura, consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica no âmbito territorial do município ou o proprietário de imóvel urbano edificado ou não, que não disponha de ligação regular de energia elétrica, conforme o caso.

Art.4º- A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica no faturamento do consumo mensal da iluminação pública do Município, incluindo-se acréscimos ou adições determinados pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir:

Consumo Mensal - kWh	Percentual da Tarifa aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município.
0 a 30	Isento
31 a 50	1%
51 a 100	2,5%
101 a 200	5,5%
201 a 300	8%
Acima de 300	11%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art.5º - O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

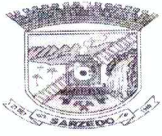
Parágrafo único. O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- a) despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- b) despesas com administração, operações, manutenção, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art.6º - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária, condicionada à celebração de contrato e convênio.

Parágrafo Único: O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato e convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

Art.7º - Na hipótese do Art 2º, inciso II, a responsabilidade pela cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será do ente municipal, com o lançamento da cobrança realizado através de guia de arrecadação, boleto bancário, junto ao lançamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano ou outro meio previsto pelo município, cuja base de cálculo será 1% (um por cento) da UFPS – Unidade Padrão Fiscal de Sarzedo por metro linear da testada considerando somente a principal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art.8º - Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2016.

Art.10 – Revogam-se disposições em contrário especialmente:

- a) Lei complementar nº 19/2002 que “Institui no Município de Sarzedo a Contribuição para custeio da iluminação pública, prevista no art. 149-A da Constituição Federal”;
- b) Lei complementar nº 39/2006 de que “altera o artigo 5º da Lei Complementar 19/2002”.

Sarzedo, 14 de Março de 2016.

Werther Clayton Rezende

Prefeito Municipal

PUBLICADO DO DIA 16.03.16
AO DIA/...../.....
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO